

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar as Contratações Temporárias, decorrentes da Lei nº 2.042, de 13 de fevereiro de 2017 e da outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 06 (seis) meses a contar do término do prazo dos contratos atualmente vigentes, as contratações temporárias para a Função Pública de Motorista, autorizadas pela Lei nº 2.042, de 13 de fevereiro de 2017.

§ 1º As prorrogações das contratações temporárias autorizadas pelo caput, dar-se-ão em razão do excepcional interesse público, e até a realização e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público já licitado.

§ 2º Interrompido o contrato inicialmente firmado, fica autorizada nova contratação decorrente daquele, exclusivamente pelo prazo restante.

Art. 2º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, quando da nomeação de servidores aprovados em Concurso Público para o respectivo cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo correspondente à vigência de cada um dos contratos ora prorrogados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 040/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

**Excelentíssimo Senhor
Edison Arossi
Presidente do poder Legislativo
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº040 /2017**

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar as Contratações Temporárias, decorrentes da Lei nº 2.042, de 13 de fevereiro de 2017 e da outras providências.”

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para prorrogação, por mais 06 (seis) meses, dos Contratos Administrativos para a Função Pública de Motorista, contratações autorizadas pela Lei nº 2.042, de 13 de fevereiro de 2017.

Tais renovações de contratos temporários se fazem necessárias uma vez que o Município precisa que tais cargos sejam conservados a fim de manter as atividades essenciais a toda a população, até a realização do Concurso Público, o qual já foi licitado.

Cabe ressaltar que, por estar-se aguardando a realização do Concurso Público por parte da empresa contratada, esta vem a ser a única solução que se apresenta para o momento, tendo em vista que tais contratações se darão de forma temporária, apenas para preencher os cargos que virão a ser nomeados assim que encerrado o Concurso.

A contratação temporária fica autorizada quando vinculada à necessidade de excepcional interesse público, por meio de Lei específica que discipline tempo determinado. Seu objetivo é suprir a deficiência momentânea de pessoal, sem a utilização da via constitucional do concurso público, devido à urgência no serviço prestado. O princípio da continuidade do serviço público, assim, sobressai ao do concurso público, diante das consequências no caso de não contratação do profissional requisitado para prestação de serviços.

Neste caso, especialmente, cabe salientar que o cargo que faz menção a presente lei consta no Edital da Tomada de Preço 004/2017, que contratou empresa especializada para a realização do Concurso Público do Município de Putinga. Contudo, tais prorrogações se darão, única e exclusivamente, até a conclusão do citado Certame.

Por fim, cumpre salientar que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal